

INTERESSADA: AUTARQUIA EDUCACIONAL DO ARARIPE – AEDA
ASSUNTO: CREDENCIAMENTO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS
E SOCIAIS DE ARARIPINA – FACISA, ENTIDADE MANTIDA
PELA AEDA
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA
PROCESSO Nº 75/2006

PARECER CEE/PE Nº 55/2006-CES

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 02/05/2006

I – RELATÓRIO:

No dia 18 próximo passado, através do Ofício nº 044 de 15/04/2006, o Diretor-Presidente da Autarquia Educacional do Araripe - AEDA, Bel. Airton Arraes Lage, apresentou a este Conselho o pedido de credenciamento da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Araripina – FACISA, como nova entidade mantida pela citada autarquia.

O pedido foi protocolado neste Conselho sob o nº 75/2006 no dia 18/04/2006 e vem suceder, por decisão da solicitante, os pedidos anteriormente formulados e protocolados (Processos CEE/PE nº 233 e 234/2005), para credenciamento de duas novas faculdades daquela instituição, a saber, da Faculdade de Ciências Contábeis e da Faculdade de Direito do Araripe, respectivamente.

Ocorreu, com efeito, na tramitação dos Processos CEE/PE nº 233 e 234/2005, que a Relatoria, considerando a relevância dos pleitos, o nível de exigências pedagógicas e de condições de oferta dos citados cursos, sentiu necessidade de efetuar previamente uma visita técnica à AEDA, para analisar com os dirigentes da autarquia e professores dos cursos pleiteados, as reais condições da entidade para cumprir as exigências formais do credenciamento e as condições preliminares para a oferta dos cursos na área de conhecimento pretendida.

A visita foi efetuada nos dias 06, 07 e 08 do corrente mês e em decorrência foi apresentado o projeto ora em análise, sendo arquivados os Processos nº 233 e 234/2005.

O Processo nº 75/2006, com 56 páginas, contém:

- ofício nº 044/2006, da AEDA ao CEE/PE, solicitando credenciamento da FACISA
- cópia da ata da reunião extraordinária do conselho deliberativo da AEDA, do dia 18/10/2005, aprovando a criação da FACISA
- cópia da Lei nº 1.368, de 28/04/1975, criadora da Autarquia Educacional Faculdade de Formação de Professores de Araripina
- cópia do Decreto nº 02, de 29/04/1975, que regulamenta a Lei nº 1.368/1975
- cópia da Lei nº 1.369, de 29/10/1975, que orça a receita e a despesa do município para o exercício de 1976
- cópia da Lei nº 1.492, de 26/05/1980, que transforma a Autarquia Educacional Faculdade de Formação de Professores de Araripina em Autarquia Educacional do Araripe
- cópia do Decreto nº 230, de 16/03/2005, que reformula o Estatuto da AEDA
- certidão positiva com efeitos de negativa da Previdência Social
- certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União
- regimento da FACISA

- cópia da Lei nº 2.242 de 02/07/2001, que estabelece o quadro único de pessoal civil da AEDA, institui o plano de cargos e carreira, a Previdência Social e a reestruturação dos cursos das faculdades da AEDA
- cópia da Portaria nº 199, de 01/08/2005, que nomeia o Sr. Airton Arraes Lage para o cargo em comissão de Diretor-Presidente da AEDA
- cópia da carteira de registro no conselho regional de administração e do MF/CPF do presidente da AEDA
- cópia do CNPJ da AEDA e
- declaração de cumprimento das exigências de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência aos espaços e ao processo educacional da AEDA

Com base no que dispõe a Resolução CEE/PE nº 01 de 06/05/2004, em que se regula o credenciamento de instituições de educação superior do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco e considerando a regularidade da tramitação do processo e a documentação acima elencada, a Relatoria aceitou como admissível o pleito e suficientes os elementos para a análise do processo.

II – ANÁLISE:

Dos processos mencionados no Relatório e da visita técnica referida no Relatório, vê-se que A AEDA, além do pleito de diversificar sua oferta de ensino, com os novos cursos de Direito e de Ciências Contábeis, propõe-se também, em processo que tramita paralelamente a este, implantar campi avançados em cidades da região do Araripe para formação inicial de professores e preparar-se para outros vãos mais altos no campo da oferta educacional.

São, sem dúvida, iniciativas ousadas. De fato, ocorre na AEDA o mesmo fenômeno já verificado nas demais autarquias de nosso Sistema de Ensino: projetam-se novas alternativas de oferta da educação superior no interior de nosso Estado, vez que os cursos por elas oferecidos já vêm sendo ofertados há bastante tempo. Nesse itinerário, com o apoio das lideranças locais, revelam com evidência uma forte disposição das instituições de enfrentar todos os desafios, mormente os da busca de recursos técnicos e financeiros para sua expansão e para melhoria da qualidade de sua oferta de ensino superior, capitaneadas pela ASSIESPE – Associação das Instituição de Ensino Superior de Pernambuco, que congrega todas as autarquias.

Por oportuno, a Relatoria julga de bom alvitre levantar algumas considerações preliminares de natureza histórica sobre nossas autarquias, como adiante.

Há cerca de 40 anos, o ensino superior no interior de Pernambuco restringe-se praticamente à formação de professores ! No final da década de 1960, a FESP, hoje Universidade de Pernambuco, criou três campi avançados, em Petrolina, Garanhuns e Nazaré da Mata, todos ofertando apenas licenciaturas, principalmente nos cursos de Letras, História, Geografia, Ciências/Matemática e Ciências/Biologia.

No início da década de 1970, em 10 cidades-pólo regionais, todas de porte médio (Arcoverde, Palmares, Araripina, Goiana, Cabo, Belo Jardim, Afogados da Ingazeira, Salgueiro, Belém de S.Francisco e Serra Talhada) foram sendo criadas as autarquias municipais, implantando licenciaturas idênticas às já propostas pela UPE. Apenas três autarquias municipais começaram a ofertar bacharelados, no caso, apenas o de Administração (Limoeiro, Petrolina e Garanhuns, - nas duas últimas cidades havia campus da UPE ofertando as licenciaturas). Como exceção, coube à AEDA solitariamente implantar também o Curso de Agronomia, além das licenciaturas. Todas as autarquias foram criadas antes da promulgação da Constituição Federal de 1988.

No decorrer da década de 90, apenas Petrolina ousou diversificar seus cursos, implantando os de Ciências Contábeis, Secretariado e Ciências da Computação, e, mais recentemente, os cursos de Economia, Turismo e Comércio Exterior. Nos últimos dois anos, surgiram os bacharelados em

Direito (Petrolina e Garanhuns), Enfermagem (Arcoverde e Belo Jardim), Administração (Palmares e Cabo), e as licenciaturas em Educação Física (Arcoverde), História (Salgueiro e Cabo), Química (Palmares) e o Curso Normal Superior (Afogados da Ingazeira e Goiana).

Constata-se nos últimos cinco anos uma retomada mais forte da luta dos estudantes e das lideranças sociais das cidades do interior para reivindicar a descentralização das universidades federais e da própria UPE, como fator de inclusão social dos jovens interioranos e também como condição indispensável para o desenvolvimento local e regional.

Simultaneamente vem se consolidando a organização das autarquias através da ASSIESPE para diversificar a oferta de cursos superiores e melhorar a qualidade de seu ensino, mesmo sem o apoio efetivo da União Federal e do Estado de Pernambuco. Nesse contexto é que foram implantados os novos bacharelados e as novas licenciaturas nas autarquias acima citadas e agora chega também à AEDA a decisão de implantar novos bacharelados e até de criar o primeiro Campus avançado de autarquia em nosso Estado.

De qualquer forma, não se pode deixar de reconhecer o fato de que as autarquias, hoje, se consideradas em seu conjunto, seriam a segunda maior universidade de Pernambuco, com pouco mais de 20.000 alunos e funcionam, como sempre funcionaram, praticamente sem qualquer apoio financeiro e técnico da União e do Estado.

Essa situação, - vêm manifestando as autarquias em diversas ocasiões -, tem que mudar. Elas reivindicam o apoio efetivo do Estado e da União para melhorar e ampliar a educação superior no interior de Pernambuco.

Outro fato concreto merece ser destacado, como retrospectiva histórica: a marcante indiferença histórica das universidades federais de Pernambuco, ao longo das três últimas décadas do Século XX, em relação à interiorização, somente agora começa a mudar, estando iniciada sua descentralização, mais por decisão externa e direta da Presidência da República, do que por decisão interna ou iniciativa dos órgãos colegiados das próprias universidades, como ocorreu em diversos outros Estados.

É considerando essas observações, evidenciadas em muitos debates e reuniões das autarquias com o Conselho Estadual de Educação, com a Secretaria de Ciências, Tecnologia e Meio-Ambiente e com outras instituições que a Relatoria passa a analisar o projeto constante do Processo CEE/PE nº 75/2006.

No Relatório, foi bem delimitado o objeto do pedido: solicita-se ao Conselho o credenciamento da FACISA, - devidamente identificada no processo, como entidade mantida pela AEDA -, para, entre outros objetivos, oferecer: programas de extensão; cursos sequenciais; cursos de graduação; cursos de pós-graduação (aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado); cursos de educação profissional, em nível tecnológico; e promover pesquisas científicas. (Regimento, Art. 3º, Incisos II e III).

A matéria está regulamentada pela Resolução CEE/PE nº 01/2004, por força de suas competências legais dentro do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco (Lei Federal nº 9.394/1996, Artigo 10, Inciso IV; Lei Estadual nº 11.913/2000, Artigo 2º, Inciso VIII; Decreto Estadual nº 26.294/2004, Artigo 4º, Inciso VII).

O credenciamento de entidade difere, - apenas para esclarecer -, do ato de autorização de curso, quanto ao tempo de sua efetivação, - sendo-lhe anterior -, e quanto à sua natureza, por ser apenas ato administrativo constatador de sua regularidade e de suas finalidades estatutárias e regimentais, para permitir à instituição, se credenciada, a autorização de oferta de cursos de graduação e/ou de suas habilitações. (Resolução CEE/PE nº 01/2004, Inciso I c/c Parágrafo Único do Artigo 2º). Essa a situação do processo em epígrafe.

No Artigo 4º da citada Resolução, foram elencados 12 documentos a serem apresentados ao Conselho no momento da solicitação do credenciamento, que são os citados no Relatório, todos eles conferidos, analisados e considerados válidos pela Relatoria, caracterizando assim o cumprimento da legislação para o ato de credenciamento.

Para efeito de homologação do Regimento da FACISA pelo Conselho, por ordem constitucional do Estado de Pernambuco, vale detalhar nesta análise seus principais elementos, como a seguir:

1. o regimento é de estrutura simples, com 14 páginas apenas, compondo-se de 10 capítulos e 65 artigos, sendo o capítulo IV, que trata dos órgãos da Faculdade, subdividido em seis seções, correspondentes aos seis órgãos criados
2. no capítulo I, a FACISA é identificada como entidade mantida pela AEDA, mantenedora, com sede em Araripina e como integrante do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco. Explicita a finalidade do regimento que é a de reger seu funcionamento e suas relações com seu público
3. no capítulo II, são explicitados seus princípios norteadores, todos de natureza humanista e democrática, de compromisso com a ética, com a justiça, com a responsabilidade social, com a paz e com a universalização da educação em todos os níveis
4. no capítulo III, define seus objetivos, que são os já citados anteriormente, além do compromisso de contribuir para a universalização, qualificação e aprofundamento da educação escolar e do ensino
5. no capítulo IV, cita os seis órgãos que compõem a faculdade: o conselho departamental, a direção, os plenos dos departamentos, os departamentos, os colegiados dos cursos e as coordenações dos cursos, cada órgão sendo definido em seção específica, delimitando com clareza as competências e os membros de cada um, suas formas de organização e de funcionamento, os níveis hierárquicos e as interseções entre si
6. no capítulo V, trata do regime escolar, cujas disposições são aplicáveis a todos os cursos previstos no Capítulo III e que vierem a ser criados, autorizados e reconhecidos, observando-se a legislação aplicável quanto a processos seletivos, ano letivo, matrículas, avaliação, frequência, transferências e outros atos da vida acadêmica
7. nos capítulos VI, VII e VIII, trata dos segmentos docente, discente e técnico-administrativo e, de forma resumida, no Capítulo IX, dispõe sobre o regime disciplinar
8. no capítulo X, das disposições gerais e transitórias, trata de aspectos das relações com a mantenedora, dos recursos de decisões de seus órgãos, de formas de eleição e nomeação de casos especiais e de outros próprios das transições na vida das instituições.

Este Conselho preserva na análise dos regimentos, ressalvadas as disposições legais, a autonomia das instituições, que em seus planos de desenvolvimento institucional, em seus projetos político-pedagógicos e na vivência da gestão escolar democrática, expressa o consenso de seus diversos segmentos, inclusive das representações da sociedade civil e de outros órgãos públicos. Em particular, observam-se os critérios da participação dos professores nos órgãos colegiados e dos compromissos da instituição com o desenvolvimento regional e local e com o fortalecimento da cidadania.

Por outro lado, sempre este Conselho, ao não querer interferir nos regimentos, que considera as “leis das escolas”, alerta as instituições sobre a necessidade de que, em matéria administrativa, dadas as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios, deve existir perfeita consonância entre os estatutos e regimentos e as leis municipais, para evitar conflitos sempre danosos à normalidade administrativa das autarquias e suas faculdades.

Dessa forma, o regimento da FACISA se encontra em condições de ser homologado pelo Conselho, devendo ser numerado e rubricado em todas as suas páginas pela presidência deste órgão, após a apreciação do parecer pelo Pleno.

Cabe registrar, por fim, que esta relatoria considera como prazo processual, para fins do disposto no inciso I do Artigo 7º da Resolução CEE/PE nº 01/2004, o do protocolo dos processos 233 e 234/2005.

III – VOTO:

Considerando o exposto na análise, em que se constata o atendimento pela AEDA às condições previstas na Resolução CEE/PE nº 01/2004 para credenciamento de entidade de educação superior no Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, o voto é no sentido de conceder credenciamento à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Araripina, entidade mantida pela Autarquia Educacional do Araripe, para oferecer, no campus universitário da Autarquia, na cidade de Araripina, os cursos de graduação em sua área de conhecimento ou campo de saber, que forem legalmente autorizados ou reconhecidos.

O prazo de credenciamento é de cinco anos, a partir da aprovação deste Parecer e de sua publicação.

Dê-se ciência deste Parecer à Autarquia Educacional do Araripe – AEDA, à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio-Ambiente - SECTMA, à Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Pernambuco – SEDUC e ao Setor de Registro de Diplomas da Universidade Federal de Pernambuco.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 2006.

MARIA LUZINETE DE LEMOS BEZERRA – Presidenta
NELLY MEDEIROS DE CARVALHO – Vice-Presidenta
ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA – Relator
ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA
ARTHUR RIBEIRO DE SENNA FILHO
MARIA DO CARMO SILVA

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 02 de maio de 2006.

ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA
Presidente